



Pela Justiça Fiscal no IMI Rural e pela Valorização Financeira das Freguesias em Territórios Agrícolas

Considerando que:

1. De acordo com os dados oficiais do **Instituto Nacional de Estatística (INE)**, a **Região do Alentejo** continua a registar a **maior taxa de incidência de pobreza monetária do País**, com **17,9% da população a viver abaixo do limiar da pobreza**, definido por rendimentos mensais inferiores a **723 €**;
2. O Alentejo é uma Região marcadamente agrícola, sujeita a um fluxo migratório intenso e persistente, fenómeno que contribui para o empobrecimento estrutural do território e para a fragilidade social das suas populações;
3. O **Distrito de Beja**, enquanto Região agrícola de excelência, integra vastas áreas de exploração intensiva e superintensiva, sendo possível percorrer cerca de **100 km, entre Moura e Ferreira do Alentejo**, atravessando uma paisagem produtiva dominada por **olival superintensivo consociado com amendoal**, intercalado com áreas de sequeiro;
4. Estas explorações atingem produções médias elevadíssimas, na ordem dos **14.000 kg de azeitona por hectare** e cerca de **1.960 kg de azeite por hectare**, concentrando aproximadamente **60.000 hectares de olival** apenas na área de influência do **Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva**;
5. Os rendimentos brutos gerados por estas culturas são, atualmente, **muito elevados em termos monetários**, não se verificando, contudo, uma retenção significativa de riqueza na Região de produção, uma vez que grande parte destas explorações se encontra na posse de **fundos financeiros e entidades não sediadas no território**;
6. O **IMI Rural**, assente num **Valor Patrimonial Tributável (VPT)** calculado com base numa taxa de **0,8% multiplicada pelo fator 20**, revela-se manifestamente desajustado da realidade económica atual das explorações agrícolas intensivas e superintensivas, constituindo uma verdadeira **injustiça fiscal** face aos elevados rendimentos obtidos;
7. Acresce que, apesar de o IMI Rural incidir sobre prédios localizados no território das Freguesias, apenas **50% da respetiva receita** é atualmente afeta às Juntas de Freguesia, não refletindo o impacto territorial, ambiental e social destas explorações;

O Congresso da ANAFRE delibera recomendar à Direção Nacional que:



- 1. Apresente à Tutela uma proposta de atualização do Valor Patrimonial Tributável (VPT) dos prédios rústicos, adequando-o à realidade económica atual das explorações agrícolas, em particular das classificadas como **intensivas ou superintensivas**, propondo a atualização da taxa de **0,8% para 1,6%**, de forma a repor justiça fiscal e equidade territorial;**
- 2. Reivindique que, enquanto não se concretizar a atualização do VPT, a totalidade da receita do **IMI Rural** passe a ser afeta às Juntas de Freguesia, alterando-se a percentagem atualmente transferida de **50% para 100% do produto da receita**, como forma de compensar os territórios produtores e reforçar a capacidade financeira das autarquias de proximidade;**
- 3. Defenda que esta medida constitui um instrumento essencial de **coesão territorial, justiça social e reforço do poder local**, particularmente em Regiões do interior marcadas pelo despovoamento, pobreza persistente e fraca retenção de riqueza.**

União de Freguesias de Moura e Santo Amador